



Projeto de Lei Nº ___/2025

"Dispõe sobre a igualdade nas premiações esportivas concedidas a homens e a mulheres, e sobre a obrigatoriedade da realização das categorias masculina e feminina em eventos realizados no Município de Bonito-PE."

O Vereador Henrique César da cunha Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação deste Egrégio Plenário Câmara de Vereadores do Bonito/PE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bonito/PE, a obrigatoriedade de igualdade nas premiações concedidas a homens e mulheres em eventos esportivos realizados, financiados e/ou apoiados com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. Destaca-se que a violação da igualdade de premiação configura afronta direta ao princípio constitucional e garantia fundamental da isonomia entre homens e mulheres, previsto no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se: I – Premiações: valores monetários, troféus, medalhas, bens, serviços ou qualquer outra vantagem concedida em razão de resultados obtidos em competição esportiva;

II – Eventos esportivos: competições, torneios, campeonatos e demais atividades desportivas de caráter oficial ou particular, desde que apoiados pelo Poder Público.

Art. 3º A igualdade de premiações deverá observar: I – Igual valor em premiações pecuniárias;

II – Igual qualidade, quantidade e relevância para premiações não pecuniárias;

III – Mesma visibilidade e reconhecimento público das conquistas, em igualdade de condições entre homens e mulheres.



Art. 4º Os editais, regulamentos ou quaisquer instrumentos convocatórios dos eventos esportivos abrangidos por esta Lei deverão:

- I – Expressamente assegurar a igualdade prevista;
- II – Estabelecer critérios objetivos e transparentes para as premiações, vedada qualquer discriminação em razão do gênero.
- III- Quando, comprovadamente, não houver número mínimo de atletas para viabilizar a realização de determinada categoria, o organizador deverá apresentar justificativa formal ao órgão público responsável pelo apoio ou financiamento.

Art. 5º O descumprimento desta Lei de forma injustificada, acarretará ao organizador do evento as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- I – Advertência formal, na primeira ocorrência;
- II – Multa de até 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM) em caso de reincidência;
- III – Obrigação de restabelecer a igualdade de premiação, mediante termo de ajuste de conduta.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bonito, Pernambuco , 28 de Abril de 2025.

Henrique Cesár da Cunha Silva
Vereador

Aos nobres pares,

Este projeto de lei tem como objetivo resguardar a igualdade nas premiações entregues a homens e mulheres em competições esportivas financiadas ou apoiadas com recursos públicos no Município de Bonito-PE.

A atitude de tratar homens e mulheres de forma diferente, nos dias atuais, é absurda, e fere a Constituição Federal do Brasil, que foi criada em 05/10/1988, quando no artigo 5º, inciso I desta Constituição, que já tem mais de 35 anos de sua vigência, e, nos ensina ainda nos dias de hoje, que:

"Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". (Grifei)

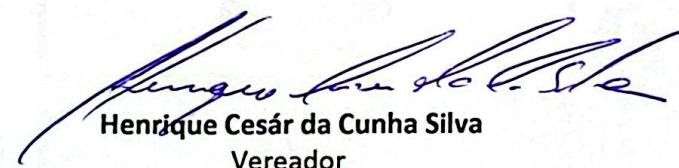
Félix Portela, nº s/n, Salgado - CEP: 55.680-000
CNPJ: 08.861.494/0001-00
camarabonitope@gmail.com
Bonito - PE



Este projeto vem desconstruir essas diferenças, no que tange as premiações recebidas em campeonatos, onde há o uso de dinheiro público ou o apoio do Município na realização dos referidos campeonatos, sendo que deve ser obrigatório que sejam ofertadas a mesma premiação, independente do gênero da referida modalidade, sendo que este ato de desigualdade não cabe mais em uma sociedade moderna.

Nestes termos, peço a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Bonito, 28 de Abril de 2025.



Henrique Cesár da Cunha Silva
Vereador

Félix Portela, nº s/n, Salgado - CEP: 55.680-000
CNPJ: 08.861.494/0001-00
camarabonitope@gmail.com
Bonito - PE